

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ nº 47.508.411/0001-56 - Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 13 de junho de 2000

Aos treze dias do mês de junho de 2000, às 18,00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3142, São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os senhores Membros do Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Distribuição, convocados pelo seu Presidente, na forma do Estatuto Social, que assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Marise Rieger Salzano, para secretária-ia. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente informou que a reunião fora convocada para deliberação dos conselheiros a respeito da seguinte Ordem do Dia: a) discussão e votação sobre a constituição de um comitê deste Conselho destinado a aconselhar e auxiliar o Conselho de Administração, sob a designação de Comitê de Supervisão; b) discussão e votação do texto do Regimento Interno, que consolida as regras aplicáveis ao Comitê de Supervisão; e c) discussão sobre a instalação do Comitê de Supervisão e eleição dos respectivos membros. Após debates e discussões os Conselheiros presentes, considerando que a Companhia é listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque (New York Stock Exchange – "NYSE"), que impôs novas regras aplicáveis à administração de companhias ali listadas, inclusive regra sobre a existência em tais companhias, de um comitê dos respectivos Conselhos de Administração, deliberaram por unanimidade: a) aprovar a constituição de um comitê deste Conselho, destinado a aconselhar e auxiliar o Conselho de Administração, sob a designação de Comitê de Supervisão, a fim de adaptar a administração da Companhia às regras aplicáveis às demais companhias listadas na NYSE; b) aprovar o texto do Regimento Interno do Comitê de Supervisão, que consolida as regras relativas aos objetivos, competência, composição, instalação e respectivas reuniões do Comitê de Supervisão, que passa a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata; e c) esclarecer que a instalação do Comitê de Supervisão e a eleição dos respectivos membros serão deliberadas em futura reunião deste Conselho de Administração, a ser convocada especificamente para tal fim. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, a qual, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes. São Paulo, 13 de junho de 2000.

(a) Presidente – Valentim dos Santos Diniz; Secretária – Marise Rieger Salzano; Conselheiros: Valentim dos Santos Diniz, Abílio dos Santos Diniz, Augusto Marques da Cruz Filho, Fernão Carlos Botelho Bracher, Gerald D. Reiss, Luiz Antonio C. N. V. de Oliveira, Luiz Carlos Bresser G. Pereira, Luiz Felipe C. D'Ávila, Luiz Marcelo D. Salles, José Roberto Mendonça de Barros, Maïsson F. da Nóbrega, Pierre Bruno Charles Bouchet e Roberto Teixeira da Costa. Cópia fiel do original. Valentim dos Santos Diniz – Presidente; Marise Rieger Salzano – Secretária. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania, Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob nº 112.564/00-8, em 16.06.00. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.

Regimento Interno do Comitê de Supervisão

Este Regimento Interno do Comitê de Supervisão da Companhia Brasileira de Distribuição ("a Companhia"), nos termos a seguir descritos, foi aprovado pela Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 13 de junho de 2000. **Capítulo I – Dos Objetivos – Artigo 1º** – O Comitê de Supervisão é destinado a auxiliar o Conselho de Administração a cumprir seus deveres de caráter administrativo e financeiro perante a Companhia, com relação aos relatórios administrativos e financeiros, à escolha e supervisão das auditorias independentes e à garantia da integridade e independência dos auditores internos e externos da Companhia. **Capítulo II – Da Competência – Artigo 2º** – Compete ao Comitê de Supervisão: (a) fazer, anualmente, recomendações ao Conselho de Administração sobre a contratação, supervisão e avaliação dos auditores internos e externos da Companhia; (b) reunir-se com os auditores internos e externos, contadores e diretores financeiros da Companhia para verificar as práticas contábeis da Companhia; (c) supervisionar a auditoria independente na Companhia; (d) assegurar que os auditores externos submetam relatórios periódicos; (e) auxiliar o Conselho de Administração a tomar medidas com relação às recomendações dos auditores internos e externos; (f) ter livre acesso à administração, aos livros e relatórios da Companhia; (g) recomendar que as demonstrações financeiras da empresa sejam anexadas nos relatórios a serem apresentados periodicamente ao órgão regulador de mercado de capitais norte-americano, Securities Exchange Commission – SEC; (h) assessorar o Conselho de Administração da Companhia, a fim de assegurar o cumprimento das regras estatutárias e legais aplicáveis; (i) revisar o método utilizado nos relatórios financeiros da Companhia; (j) auxiliar o Conselho de Administração no controle interno e na gestão de riscos financeiros da Companhia; (k) assegurar que os auditores externos se reportem ao Conselho de Administração e ao Comitê de Supervisão; e, (l) verificar a independência dos auditores externos, incluindo a revisão dos serviços contratados pela Companhia, com base em correspondência escrita a ser submetida pelos auditores externos à Companhia, periodicamente.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Supervisão deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros. **Capítulo III – Da Composição – Artigo 3º** – O Comitê de Supervisão será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O prazo de gestão dos membros do Comitê de Supervisão é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** – Os membros do Comitê de Supervisão serão investidos nos seus cargos mediante assinatura da ata da respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia, que os eleger. **Parágrafo 3º** – O prazo de gestão dos membros do Comitê de Supervisão se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 4º – O Comitê de Supervisão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 4º** – Os membros do Comitê de Supervisão deverão ser eleitos dentre os conselheiros em exercício. **Parágrafo 1º** – O término do mandato ou renúncia dos conselheiros, como membros do Conselho de Administração, implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê de Supervisão. **Parágrafo 2º** – Os membros do Comitê devem ter conhecimento técnico de contabilidade e de finanças, sendo que pelo menos um deles deverá ter experiência em gestão contábil e financeira. **Artigo 5º** – Os membros do Comitê de Supervisão devem ser independentes da Companhia. Para se qualificar como independentes, os membros não podem se enquadrar em qualquer das seguintes hipóteses: (a) serem ou terem sido empregados, incluindo diretores, da Companhia ou de suas controladas, que não tenham deixado seus respectivos cargos em um prazo superior a três anos; (b) serem acionistas controladores, sócios, diretores, consultores de companhias que tenham relações de negócios com a Companhia, ou pessoas que tenham relações de negócios diretamente com a Companhia; (c) serem executivos de outra empresa, na qual um executivo da Companhia faça parte de órgão que decida sobre remuneração; e, (d) serem parentes de diretores da Companhia ou de suas controladas, que não tenham deixado seus respectivos cargos em um prazo superior a três anos.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto no "caput" deste Artigo, o Conselho de Administração poderá eleger um membro, que não seja independente de acordo com os critérios estabelecidos neste artigo, incluindo um diretor da Companhia, caso o Conselho de Administração entenda, a seu exclusivo critério, que a ausência dessa característica de independência não prejudicará o desempenho de suas respectivas funções no Comitê de Supervisão. **Artigo 6º** – No caso de vacância de cargo ou impedimento de um dos membros, um substituirá o outro, acumulando funções até que o Conselho de Administração indique um substituto para atuar até o final do mandato do substituído.

Capítulo IV – Das Reuniões – Artigo 7º – O Comitê de Supervisão reunirá-se, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer de seus membros. **Parágrafo Único** – As convocações para as reuniões do Comitê de Supervisão deverão ser feitas por escrito, via telex, fac-símile ou carta, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e especificar hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício, ou com concordância prévia dos membros ausentes. **Artigo 8º** – O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões do Comitê de Supervisão é a presença de 2 (dois) de seus membros em exercício. **Parágrafo Único** – As deliberações do Comitê de Supervisão serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes. **Artigo 9º** – As reuniões do Comitê de Supervisão serão presididas pelo seu Presidente. **Artigo 10º** – O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê de Supervisão poderão convidar conselheiros, diretores e auditores internos ou externos, que poderão expressar suas opiniões e fazer apresentações, sem qualquer direito a voto. Valentim dos Santos Diniz – Presidente; Marise Rieger Salzano – Secretária.